



COMITÊ TÉCNICO DE ACESSORAMENTO À DIOIS – SEGURANÇA VEICULAR

Número/Ano: 02/2009

Data: 18/09/2009

Início: 09:30h

Término: 17:00h

Local: SBM – Sociedade Brasileira de Metrologia à Av. Nilo Peçanha, 50 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Presentes:

José Augusto Azevedo (DIOIS/INMETRO);
Marcus Jonas Monteiro (DIOIS/INMETRO);
Ronaldo Garcia Reis (INMETRO);
Paulo Eugênio Soares Júnior (AMSV);
Adriana Cristina de Castro (AMSV);
Charles Macedo (ACOI);
Sandro Giannastasio (RQSul);
Daniel Fedrigo (RQSul);
Sunday Alexandre Barros de Sousa (POTIGUAR OIA/SV 0331)
José Luiz Marconato Mancini (SNAP ON/SUN).

Redator:

Paulo Eugênio Soares Júnior

ASSUNTOS TRATADOS

1. Instrução para validação de softwares e equipamentos;
2. Verificação/calibração da linha de inspeção mecanizada (sub-comitê);
3. Veículos que sem carga não estabilizam rotação na alta para ensaio de emissões;
4. Obrigatoriedade do calibrador padrão para medidor de pressão sonora;
5. Legalidade da utilização do medidor de transmitância luminosa;
6. Assuntos diversos fora da pauta;
7. Propostas para a próxima reunião.

Próxima Reunião:

Data: 24 de novembro de 2009

Horário: 09:00

Local: São Paulo/SP

ATA DA II REUNIÃO – 18/09/2009

Reuniu-se o Comitê Técnico de Assessoramento à DIOIS (estabelecido pela norma NIT-DIOIS-007 revisão 00 de março de 2009), conforme data, local, assuntos e participantes acima. O Coordenador Sr. José Augusto iniciou os trabalhos às 09:30 esclarecendo a função específica do comitê que deve servir aos interesses da DIOIS, de acordo com suas demandas, portanto não deve ser usado como fórum de discussão

grupo de trabalho. Sr. Charles pede a palavra e antes da pauta questiona a obrigatoriedade de realização da análise de gases para veículos com retirada do sistema de GNV. Sr. José Augusto de pronto responde que é obrigatória, pois houve intervenção no motor, e complementa dizendo que o INMETRO trabalha na revisão da RTQ 24 que por sua vez estabelecerá como obrigatória a análise de gases e ruídos em todos os casos. O comitê dá sequência à pauta, conforme adiante. **1. Instrução para validação de softwares e equipamentos:** O último formato da instrução de validação de softwares e equipamentos, debatido tanto na reunião anterior quanto durante o período que antecedeu a esta, foi lido item a item e corrigido ou melhorado até a plena concordância de todos os participantes. Alterações propostas da última versão para a atual encontram-se em destaque (vermelho). O documento final, aprovado por unanimidade dentro do Comitê, vai anexo a esta ata diretamente ao Coordenador Sr. José Augusto para deliberação. Sr. Sandro recomenda ensaio prático para verificar sua aplicabilidade (teste), em especial no que diz respeito à diferença de calibração de pneus para o teste de suspensão. A DIOIS transformará a respectiva proposta em documento orientativo a ser divulgado a todos os OIAs como sugestão para o cumprimento de requisitos de validação de software e equipamentos estabelecidos pela NitDiois002. **2. Verificação/calibração da linha de inspeção mecanizada (sub-comitê):** Sr. Sandro, coordenador do sub-comitê criado para tratar do assunto em epígrafe, fala sobre os problemas existentes quanto ao controle de equipamentos como linhas não confiáveis, softwares piratas, resultados fraudados e documentos falsificados, dentre outros, e sugere uma maneira de vincular a máquina à sua origem, de forma que o procedimento de verificação/calibração seja exclusivamente realizado pelo seu fabricante ou representante legal. Sr. Paulo Eugênio levanta um sério problema, o de OIAs que simplesmente não realizarão o procedimento de validação/calibração proposto, apenas gerarão o relatório para cumprimento do requisito, contando ou não com o respaldo e participação do fabricante do equipamento, promovendo assim um desequilíbrio entre critérios técnicos e custos no segmento. Alega que atualmente o procedimento adotado pelos fabricantes sérios já é consistente, avaliando de forma confiável os seus equipamentos, e a um custo relativamente elevado, mas justificável, portanto a proposta inicial em si não seria o suficiente para coibir as falhas, que já ocorrem, devendo, para tanto a adoção de procedimento padrão e robusto o suficiente para cumprimento de todos os OIAs.

Destaca ainda o fato de que há equipamentos em uso fabricados por pessoa física, ou pior, pelo próprio OIA (que não possui a fabricação de máquinas e equipamentos em seu objeto social), sendo impossível assim a criação de tal vínculo. Daí a pergunta sem resposta: como ficariam os OIAs enquadrados nesta situação? Sr. Sandro alega que a Portaria 139/04 do INMETRO estabelece a obrigatoriedade de aprovação de modelo, não sendo permitida a fabricação para uso em inspeção veicular de equipamento por pessoa física ou empresa sem registro. Sugere que o certificado de calibração deva ser realizado de acordo com critérios mínimos da norma ABNT NBR 17025 que por si só já seriam suficientes para refutar aventureiros. Sr. Ronaldo pede a palavra e esclarece o significado da calibração que é a comparação de valores medidos com um VVC (padrão), estabelecendo qual o erro e desvio apresentados pelo instrumento em questão, dentre outras informações técnicas pertinentes do sistema de medição. Diz que em sua visão toda calibração deveria ser realizada pela RBC – Rede Brasileira de Calibração e não fabricantes. Sr. Charles discute a diferença entre verificação e calibração, não deixando claro qual seria afinal o procedimento adotado para o controle das linhas de inspeção. Sr. Sandro apresenta procedimento e relatório de calibração adotado pela fabricante de linhas de inspeção SVELINE, trazendo padrões utilizados, validades, condições ambientais, repetibilidade, e sugere que o INMETRO adote critério robusto de aceitação e controle, dificultando a fraude. Sr. Paulo Eugênio sugere, até que sejam homologadas e haja conhecimento consistente acerca da matéria, a realização de no mínimo 4 (quatro) verificações como início de controle das linhas de inspeção através de utilização de metodologia simples e barata que poderia ser adotada pelos IPEMs. Os recursos utilizados seriam massas padrão (calibradas), braço de alavanca articulado e paquímetro (calibrado) e cita como bom exemplo a metodologia adotada pela fabricante NAPRO. Demonstra o procedimento cujas objeções do Comitê são poucas, apenas evidenciando a necessidade de aprimoramento de modo a torná-lo genérico. Neste caso é verificada a coerência de resultados (1) da balança da bancada de suspensão; (2) da balança do frenômetro; (3) da força na célula do frenômetro e (4) do desvio apresentado pela placa, através de procedimento simples de aplicação do braço de alavanca e massas em posições específicas na linha de inspeção. Sr. Ronaldo sugere ainda amarrar a calibração da linha com solicitações formais entre contratante e contratado, apresentação de notas fiscais do serviço e certificado conforme NBR 17025, criando toda a rastreabilidade do

processo como requisito para aceitação por parte de avaliadores em auditorias. O assunto se prolonga sem que haja concordância ou unicidade de pensamento acerca da matéria, entendendo-se necessária discussão mais abrangente contando com a participação de outros fabricantes. Fica decidido então que, para a próxima reunião, serão convidados os fabricantes (e representantes) exclusivamente através de técnicos especialistas dos equipamentos (em especial linhas de inspeção) utilizados no sistema de inspeção de segurança veicular. **3. Veículos que sem carga não estabilizam rotação na alta para ensaio de emissões:** Não há um consenso quanto ao teste para este caso, tratando-se de fato de desafio a ser superado para a avaliação dos veículos em questão. Sr. Paulo fica incumbido de consultar fabricantes quanto às especificidades para estabilização da rotação na alta em ensaio de emissões, enriquecendo o debate. Os resultados serão apresentados via e-mail ou na próxima reunião. **4. Obrigatoriedade do calibrador padrão para medidor de nível de pressão sonora:** De fato, conforme item 3.1.4. da NBR 9714 deve-se efetuar uma calibração do MNS antes da medição, seguindo-se as instruções do fabricante. Como exemplo a fabricante CESVA aconselha calibrar antes e após o uso o seu instrumento de medição de pressão sonora modelo SC20-br tipo 1, utilizando um calibrador acústico de código CB-5. A decisão pela exigência e utilização de calibrador fica ao encargo do órgão regulador do sistema de inspeção veicular, neste caso o INMETRO e as especificações do equipamento a ser utilizado, debatidas pelo Comitê. **5. Legalidade da utilização do medidor de transmitância luminosa:** O artigo 10º da Resolução 254/2007 do CONTRAN estabelece que a verificação dos índices de transmitância luminosa será realizada na forma regulamentada, mediante utilização de instrumento aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN. Atualmente não é possível o cumprimento deste requisito pela falta de instrumento aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, portanto, até que esta situação seja revertida, é entendimento deste Comitê que seja cobrada durante a inspeção de segurança veicular apenas a chancela com a indicação do instalador e índice mínimo de transparência regulamentar conforme artigo 7º § 1º da Resolução 254/2007 do CONTRAN e o medidor de transmitância luminosa seja utilizado apenas de forma orientativa, respaldando eventual não conformidade gerada pelo OIA. **6. Assuntos diversos fora da pauta:** Sr. Paulo Eugênio propôs o debate para interpretação do item 8 da norma ABNT NBR 9714 que estabelece procedimento opcional para ensaio do

ruído próximo ao motor, alegando que avaliadores especialistas tem cobrado e gerado não conformidades quando softwares de medidores de nível sonoro não prevêm esta alternativa. Sr. Ronaldo Garcia esclarece que, em se tratando de teste opcional não é obrigatório, e o INMETRO jamais exigiu tal procedimento, sendo requisito a realização da medição no escapamento. Sr. Marcus Jonas endossa a afirmação, alegando incorreta qualquer não conformidade gerada neste sentido, bastando nestes casos entrar em contato com o Gestor de Acreditação no INMETRO para esclarecimentos e solução. **5. Propostas para a próxima reunião:** **5.1.** Calibração ou verificação da linha de inspeção veicular (com a participação de fabricantes); **5.2.** Recomendação do INMETRO aos OIAs de duplicação de equipamentos de uso permanente e obrigatório nas inspeções, em atendimento aos prazos estabelecidos pela NitDios002, regularmente enviados para calibração/verificação externa como regloscópio, medidor de pressão sonora, dentre outros, evitando não conformidades graves por ocasião de avaliação; **5.3.** Instituição para os OIAs de equipamentos para rastreamento do sistema de injeção eletrônica, air bag, ABS e suspensão ativa para veículos recuperados de sinistro ou, no mínimo, a exigência de apresentação de relatório fornecido por concessionária autorizada do fabricante, assegurando a segurança e total recuperação do veículo, conforme original; **5.4.** Como tratar os casos de inexistência de especificações técnicas de fabricantes (rotações de potência máxima e máxima livre) para ensaios de ruído e opacidade, respectivamente estabelecidos pelas normas ABNT NBR 9714 e NBR 13037; **5.5.** Alteração da periodicidade e critérios de calibração/verificação de equipamentos estabelecidos pela NitDiois002rev02; **5.6.** Implementar a obrigatoriedade de primeira calibração de equipamentos necessariamente pela RBC; **5.7.** Estabelecimento de prazo para adequação quando da revisão de normas e regulamentos; **5.8.** Equalização de critério e interpretação entre o DENATRAN e INMETRO quanto ao medidor de nível de pressão sonora tipo I e II correto a ser utilizado; **5.9.** Instrução orientativa para a calibração do regloscópio. Encerrados os assuntos, fica agendada a próxima reunião para o dia 19 de novembro de 2009 em São Paulo, cujo local será posteriormente determinado. Tendo sido contemplados todos os itens da pauta o GA Sr. Marcus Jonas Monteiro, representando o INMETRO, deu por encerrada a reunião. Este relatório foi redigido pelo Secretário Sr. Paulo Eugênio Soares Júnior e aprovado por todos os abaixo assinados participantes do Comitê Técnico de Assessoramento à DIOIS.